



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA Nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

À Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Vereador (a) da Câmara Municipal de Pedra Preta

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Os vereadores subscritores fazem uso da presente justificativa para encaminhar a Vossas Excelências a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2017, que altera a redação do caput do Art. 54 e revoga os §§ 2º e 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta-MT.**

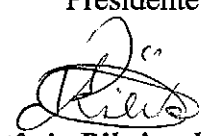
Em que pese o lado positivo da arguição pública dos indicados aos cargos de secretários municipais, a presente proposta de alteração da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta, ora apresentada de forma oficial, tem o condão de devolver ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de nomear seus secretários sem a anuência da Câmara Municipal.

A alteração ora proposta retira da Casa Legislativa apenas a prerrogativa de aprovar ou não aprovar o nome do Secretário Municipal, no entanto, o Legislativo Municipal pode a qualquer tempo convocar qualquer Secretário Municipal para lhe sabatinar acerca de qualquer tema afeto à Administração Pública. Trata-se apenas de restabelecer a ordem correta dos fatores, pois nas esferas federal e estadual, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais, autoridades correspondentes aos Secretários Municipais, podem ser sabatinados, mas não podem ser aprovados ou rejeitados pelas respectivas Casas Legislativas.

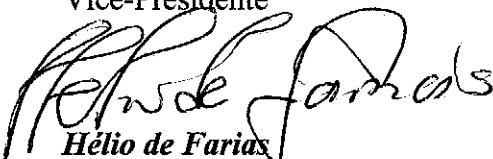
Diante do exposto, a Mesa Diretora oferece a anexa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pedra Preta, e conclama os nobres Vereadores para a sua aprovação.

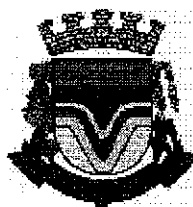
Atenciosamente,


Lenildo Augusto da Silva
Presidente

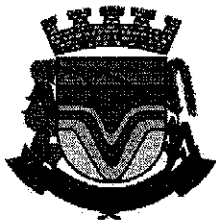

Antônio Ribeiro da Silva
1º Secretário


Valteir Rodrigues Gomes
Vice-Presidente


Hélio de Farias
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

 111	Autenticação: 12017/02/13111
Número / Ano	111 / 2017
Data / Horário	13/02/2017 - 18:21:20
Ementa	QUE ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART.54 E REVOGA OS §§ 2º E 3º, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT. DE AUTORIA DO VEREADOR LENILDO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS.
Autor	Lenildo Augusto da Silva
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PELOM Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal
Número Páginas	2
Comprovante emitido por:	Marlene



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a redação do caput do Art. 54 e revoga os seus §§ 2º e 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta-MT.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, nos termos do §2º do Artigo 26, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que os Vereadores aprovaram e ela PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica:

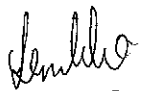
Art. 1º O caput do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta passa a vigorar com a seguinte redação:

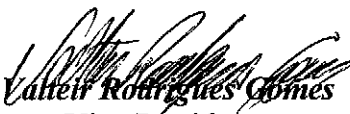
§ 3º *Os Secretários Municipais, como agentes políticos, serão escolhidos dentre os brasileiros maiores de vinte e um anos e necessariamente deverão estar em pleno gozo de seus direitos políticos.*

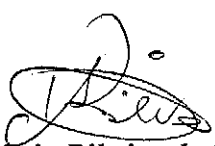
Art. 2º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de fevereiro de 2017.


Lenildo Augusto da Silva
Presidente


Valteir Rodrigues Gomes
Vice-Presidente


Antônio Ribeiro da Silva
1º Secretário


Hélio de Farias
2º Secretário